



CONCORRÊNCIA EC 004/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6011.2021/0003165-5

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DA ORLA DA REPRESA GUARAPIRANGA: PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO ATLÂNTICA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO PRAIA DO SOL, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DA OUTORGA | 3 |
| 2. DO PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA..... | 3 |
| 3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL..... | 4 |
| 4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL | 5 |
| 5. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO | 8 |
| 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO | 9 |
| 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES..... | 11 |

MANUATA

1. DA OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, parcela de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. O pagamento de parcela de OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto neste anexo.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a RECEITA BRUTA sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. DO PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o pagamento ser efetuado na forma descrita neste ANEXO.

2.2. A OUTORGA FIXA possui valor igual a R\$ [●] ([preencher de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL]).

2.3. A OUTORGA FIXA poderá ser paga, pela CONCESSIONÁRIA, em até 2 (duas) parcelas, conforme prazo e especificações do EDITAL e deste ANEXO.

2.3.1. No caso de optar-se pela divisão do pagamento da OUTORGA FIXA, a 1ª parcela da OUTORGA FIXA será correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) previsto na PROPOSTA COMERCIAL será paga antes da assinatura do CONTRATO, como condição precedente à sua celebração, nos termos do EDITAL.

2.3.2. A 2ª parcela da OUTORGA FIXA será correspondente ao valor remanescente após o pagamento da 1ª parcela referida acima e deverá ser paga em até 15 (quinze) dias do término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3.3. O valor da parcela remanescente da OUTORGA FIXA deverá ser reajustado anualmente a partir da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE previsto no CONTRATO, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo até a data do seu pagamento.

2.4. Em caso de atraso na realização do pagamento da 2ª parcela da OUTORGA FIXA, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.5. Os pagamentos das parcelas da OUTORGA FIXA devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A parcela de OUTORGA VARIÁVEL é o montante, que incide anualmente, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da alíquota de OUTORGA VARIÁVEL será de:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL anual da CONCESSIONÁRIA caso este valor seja inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- b) 1,5% (um por cento) do valor da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL anual caso seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- c) 3% (três por cento) do valor da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL anual caso seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

- d) 4% (quatro por cento) do valor da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL anual caso seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).
- e) 5% (cinco por cento) do valor da RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL anual caso seja igual ou superior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

3.3. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV = (AL \times RB)$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL;

AL é a alíquota a ser aplicada sobre a RECEITA BRUTA para cálculo da outorga variável anual, conforme explicitado no item 3.2; e

RB é a RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

4.1. A RECEITA BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, será apurada considerando o final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

4.1.1. Os valores de RECEITA BRUTA que definem as alíquotas no item 3.2 serão atualizadas pelo ÍNDICE DE REAJUSTE no momento da apuração, sendo a data base do primeiro reajuste a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

4.1.2. No período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o primeiro mês de dezembro da CONCESSÃO, deve-se apurar a RECEITA BRUTA auferida nos meses decorridos, para fins de aferição da OUTORGA VARIÁVEL.

4.2. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do presente ANEXO.

4.3.1. Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL apresentado.

4.3.2. A decisão referida no item 4.3.1 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL.

4.3.3. Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL na forma do item 4.4.

4.3.4. Em caso de rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL:

- a)** A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL, no prazo do item 4.4; e
- b)** Será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.3.5. Após a solução definitiva da controvérsia entre as partes, nos termos do item 4.3.4 “b)”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente do OUTORGA VARIÁVEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.3.6. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem, 4.3.4, os pagamentos das OUTORGA VARIÁVEL futuras devem seguir o cronograma previsto no presente ANEXO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE informados pelo PODER CONCEDENTE.

4.5. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL ou ADICIONAL DE DESEMPENHO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério e nos termos da subcláusula 28.9 do CONTRATO, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.8. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

5.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO corresponde ao montante pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA, calculado em função do FATOR DE DESEMPENHO ANUAL e da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA VARIÁVEL.

5.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 4 (quatro) trimestres, sendo a primeira aferição e o início do pagamento correspondentes ao período que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês e se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.3. O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO se dará observada a seguinte fórmula:

$$AD = (1 - FDA) \times FRB \times RB_{FDA}$$

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO;

FDA é o FATOR DE DESEMPENHO ANUAL e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, considerando-se a média dos FATORES DE DESEMPENHO trimestrais obtidos pela CONCESSIONÁRIA no intervalo de 1 (um) ano;

RB_{FDA} é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA; e

FRB é um fator variável em função da **RB_{FDA}**.

5.4. O valor do fator FRB será de:

- a) 5% (cinco por cento) caso a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA seja inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- b) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) caso a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

- c) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) caso a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
- d) 8,5% (oito vírgula cinco por cento) caso a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).
- e) 10% (dez por cento) caso a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) trimestres de período de aferição do FDA seja igual ou superior a R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

5.5. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO ANUAL deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.6. Os valores de RECEITA BRUTA que definem as alíquotas no item 5.4 serão atualizadas pelo ÍNDICE DE REAJUSTE no momento da apuração, sendo a data base do primeiro reajuste a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

6.1. Os cálculos dos valores do ADICIONAL DE DESEMPENHO devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve enviar às PARTES, a cada 4 (quatro) trimestres, o FATOR DE DESEMPENHO ANUAL, sendo o primeiro envio correspondente ao período que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês e se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve consolidar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o FATOR DE DESEMPENHO ANUAL, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento do período de aferição imediatamente anterior.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 20 (vinte) dias corridos do envio pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE às PARTES do FATOR DE DESEMPENHO ANUAL referente aos 4 (quatro) trimestres anteriores, encaminhar ao PODER CONCEDENTE memória de cálculo do valor a ser pago à título de ADICIONAL DE DESEMPENHO.

6.2.3. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias corridos do recebimento da memória de cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO para analisar o valor, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de ADICIONAL DE DESEMPENHO.

6.3. A decisão referida no item 6.2.3 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

6.4. Em caso de aprovação do valor de ADICIONAL DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 5 (cinco) dias úteis publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na forma do item 6.1.

6.4.1. Em caso de rejeição do valor de ADICIONAL DE DESEMPENHO:

- a)** A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso do ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na forma do item 6.1; e
- b)** Será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

6.5. Após a solução definitiva da controvérsia entre as partes, nos termos do subitem 6.4.1 “b)”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente do ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.6. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem, 6.4.1, os pagamentos dos ADICIONAIS DE DESEMPENHO futuros devem seguir o cronograma previsto no presente ANEXO.

6.7. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.8. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.9. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras de cada exercício, a CONCESSIONÁRIA deve equacionar eventuais divergências entre os valores pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, aferidos com base em demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

6.10.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser pago em conjunto com o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL do exercício.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES

7.1. Para fins de valores cujo regramento contratual preveja correção pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$V_r = V_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

V_r é o valor reajustado;

V_{r-1} é o valor definido no último reajuste anual realizado ou, no caso do primeiro reajuste, o valor inicialmente estabelecido pelo CONTRATO;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos valores; e

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste, o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês base dos valores.

7.2. Caso o índice do mês imediatamente anterior referido na fórmula do item 7.1 (IPC_r) não esteja disponível, dever-se-á utilizar a seguinte fórmula para definir seu valor:

$$IPC_r = \left(\frac{IPC_{disp}}{IPC_{disp-1}} \right) \times IPC_{disp}$$

Em que:

IPC_{disp} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao último mês disponível.

IPC_{disp-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao penúltimo mês disponível.

7.3. A previsão no item 7.2 não altera a necessidade de substituição do índice em caso de descontinuidade, conforme definido no próprio CONTRATO.

Figura 1 – Processo do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em caso de conflito

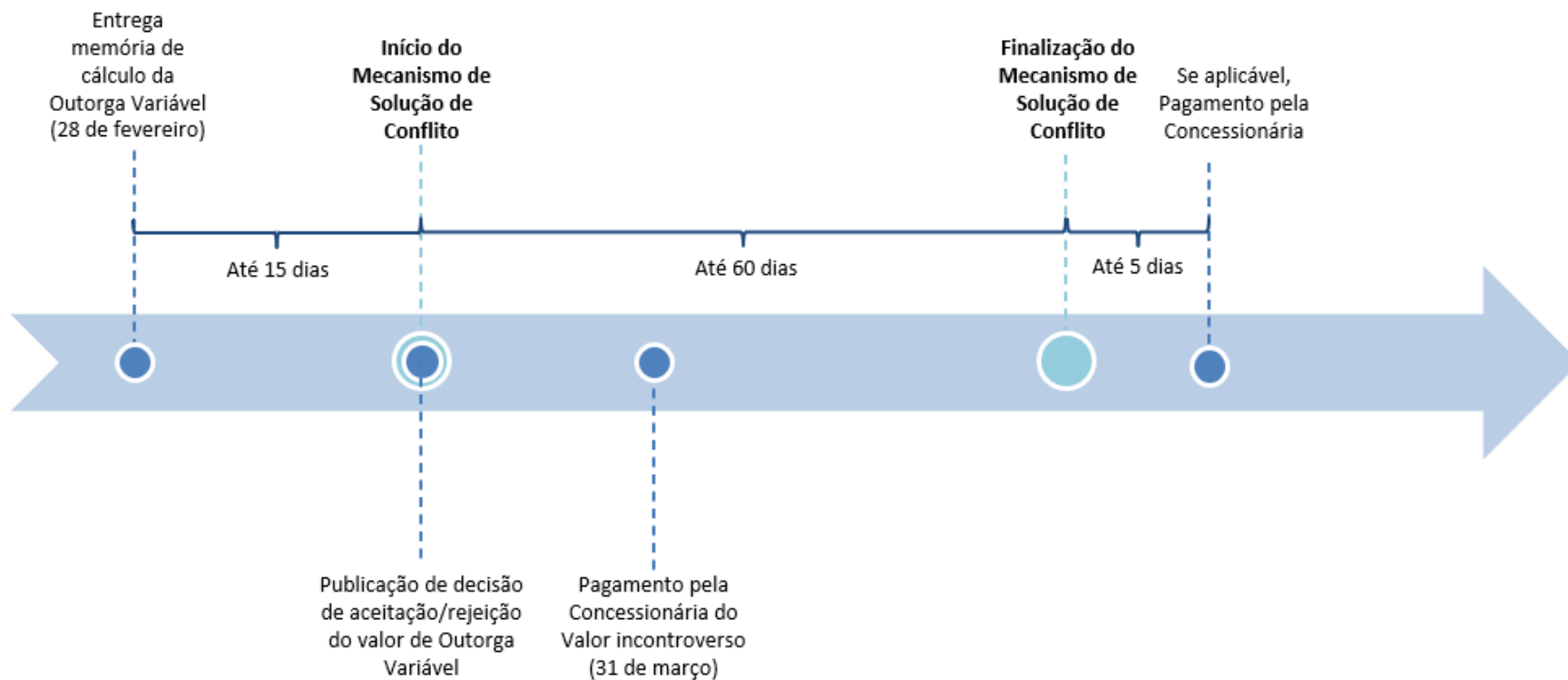


Figura 2 – Processo de pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO em caso de conflito

